



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

LAS RAS nº 758065-2019  
Data: 04/12/2019  
Pág. 1 de 6

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0758065/2019

PA COPAM Nº: 02130/2002/005/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Mir Auto Posto Ltda

CNPJ: 04.625.541/0001-66

EMPREENDIMENTO: Mir Auto Posto Ltda

CNPJ: 04.625.541/0001-66

MUNICÍPIO(S): Nova Serrana / MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO INCIDE

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3 (LAS / RAS)	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cristina dos Santos Silva

REGISTRO:

Nº ART 14201900000005405106

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Nome do autor(a)

Wagner Marçal de Araújo

(Engenheiro Civil)

1.395.744-1

  
Wagner Marçal de Araújo  
Diretoria Técnica - SUPRAMASF  
MASP: 1.395.774-1

De acordo:

Camila Porto Andrade –

Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4







### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0758065/2019**

O empreendimento realiza a atividade "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem: 120 m<sup>3</sup>). Em 21 de Novembro de 2019, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de LAS / RAS PA nº 02130/2002/005/2019 em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento encontra-se em operação desde 30/07/2001. Parte do empreendimento está regularizado através de uma Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05184/2016, PA nº 02130/2002/004/2016 para operar com uma capacidade de armazenagem de 75 m<sup>3</sup>.

A empresa apresentou Relatório de Supervisão Ambiental referente a retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC). Foi informado a retirada de 05 tanques subterrâneos (02 Gasolina, 02 Diesel, 01 Etanol) com capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup> cada, totalizando 75 m<sup>3</sup>, ou seja, foi retirado os tanques antigos do empreendimento. Os trabalhos de retirada foram executados em 23 e 24 de abril de 2019. Os procedimentos adotados foram realizados em concordância com a norma DN COPAM nº 108/2007.

Foi informado no RAS que a empresa opera com uma capacidade de armazenagem 120 m<sup>3</sup> iniciada em 30/07/2011. Tendo em vista que o empreendimento está regularizado somente para uma capacidade de armazenagem de 75 m<sup>3</sup> e este está operando com uma capacidade superior foi lavrado Auto de Infração nº 198966/2019 por operar acima do regularizado.

O empreendimento possui uma área total de 3360 m<sup>2</sup> e área útil de 1281,52 m<sup>2</sup> e contará em média com 12 funcionários que trabalharão em um turno de 08:00 horas.

A atividade principal exercida pela empresa e objeto deste licenciamento é posto revendedor de combustíveis com uma armazenagem de 120 m<sup>3</sup>, que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O posto possui 08 tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis para abastecimento sendo 03 tanques de gasolina, 03 tanques de etanol e 02 tanques de diesel todos com 15 m<sup>3</sup>. Foi realizado teste de estanqueidade em 04/2019 pela empresa Apoio Total Postos Serviços de Instalação Ltda pelo responsável técnico Breno Freitas Araújo, ART nº 1420190000005190781, onde o resultado foi estanque para os tanques e componentes.

Foi realizado pelo empreendimento o relatório de investigação ambiental afim de realizar a medição da presença de Composto Orgânicos Voláteis VOC. De acordo com o relatório as concentrações de VOC foram consideradas nulas, tendo em vista a provável inexistência de contaminação do subsolo por hidrocarbonetos. Sobre o Limite Inferior de Explosividade – LEL nos níveis encontrados nas caixas de passagens e tubulações do empreendimento e também nas sondagens foram valores nulos. As sondagens não foram interceptadas pelo nível do lençol freático. Dos resultados apresentados pelo relatório, a empresa está em conformidade com a DN COPAM nº 108/2007. O relatório foi elaborado pelo Engenheiro Civil João Paulo Guerra Duarte, ART nº 1420190000005372810.





Foi apresentado também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB (certificado nº 20190075131), com validade até 04/04/2024 e a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. A declaração foi emitida através do site da Fundação Estadual de Meio Ambiente pelo responsável técnico do empreendimento Cristina dos Santos Silva.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada a consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos. A origem será de concessionária local para exploração de no máximo 1,52 m<sup>3</sup>/dia e por meio de captação de um poço manual (cisterna) de no máximo 7,8 m<sup>3</sup>/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos.

O efluente líquido gerados na lavagem pista de abastecimento e de equipamentos são direcionados para CSAO Caixa Separadora de Água e Óleo. A fração oleosa retida na caixa separadora deverá ser destinada para empresas que estejam de acordo com a legislação vigente. Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, são de origem dos banheiros e copa do empreendimento. Os mesmos são lançados em rede pública da Concessionária Local no qual tem uma Estação de Tratamento de Esgoto no município. Foi apresentado o laudo de liberação e declaração da concessionária afirmando o tratamento do esgoto doméstico.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são embalagens diversas contaminadas com óleo, embalagens plásticas o Lodo da CSAO que são acondicionados em tambores e armazenados em local coberto e chão impermeável.

Os resíduos sólidos (classe I), com previsão de geração em quantidade mensal estimada de 15,6 litros/mês e 2,36 kg/mês serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, para a empresa terceirizada devidamente regularizada, conforme certificados ambientais apresentados e os resíduos (classe II) tem em sua geração em média 1,8kg/mês destinado para mesma empresa.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MIR Auto Posto Ltda – CNPJ nº 04.625.541/0001-66 para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" no município de Nova Serrana -MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MIR Auto Posto Ltda".

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Cumprir as orientações descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007	Durante a vigência da Licença
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.  E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.  OBS: <u>somente</u> para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MIR Auto Posto Ltda"

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do sistema de tratamento da caixa de retenção de sólidos contaminados e caixa separadora de água e óleo.	DBO, DQO, pH, vazão média, sólidos em suspensão, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais,	<u>Semestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*